

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2018-04-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO



311276037

**Despacho n.º 4308/2018****Organismo de Verificação Metrológica de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento**

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento, a Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico no domínio de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento, nomeadamente a existência de qualificação como Serviço Concelhio de Metrologia, bem como a acreditação pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), do seu Laboratório de metrologia segundo a NP EN ISO/IEC 17025, no domínio da temperatura entre outros domínios.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação do INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica de Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento;

b) A referida empresa colocará a respetiva marca própria, anexa ao presente Despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a empresa enviar ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos

montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

f) O presente Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2018-04-05. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.

ANEXO



311276304

**AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL****Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural****Despacho n.º 4309/2018**

O Despacho n.º 3339/2018, de 26 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 4 de abril, autorizou o alargamento do período de colheita de pinhas até ao dia 15 de abril, devido às condições climáticas ocorridas durante todo o mês de março e que foram adversas ao regular desenvolvimento dos trabalhos de colheita, o que provocou atrasos nas atividades de colheita de pinha.

Considerando que as condições climáticas verificadas nas duas primeiras semanas do mês de abril, correspondentes ao alargamento de 15 dias do período autorizado de colheita de pinhas, de 31 de março para 15 de abril, continuaram adversas, ao regular desenvolvimento dos trabalhos de colheita devido à chuva e vento fortes ocorridos na maior parte dos dias o que põe em risco, mais uma vez, a conclusão da colheita de toda a produção de pinha nos pinhais até 15 de abril, revelando-se assim insuficiente o alargamento inicial de 15 dias.

Considerando, ainda, que o atraso verificado na campanha de colheita de pinhas, não sendo o período da colheita novamente alargado, é suscetível de gerar consideráveis prejuízos aos operadores da fileira do pinheiro-manso, que se justifica minimizar, mostram-se reunidas as condições legais necessárias para proceder a nova alteração do período de colheita, no presente mês de abril.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, determino que o período de colheita de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro manso) para o corrente ano de 2018, seja alargado até ao dia 30 de abril.

16 de abril de 2018. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Miguel João Piseiro de Freitas*.

311278613